



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI

VENTANIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1060

Página 1 de 3

DECRETO N° 055, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Institui o Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, do Estado do Paraná, no uso das atribuições, de conformidade com o disposto na alínea "i", inciso I, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 734 de 19/09/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, nos termos das diretrizes da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 2º - O Comitê, vinculado ao Gabinete do Prefeito e de caráter estratégico, tem o intuito de promover ações destinadas ao envelhecimento saudável, em específico à população idosa que se encontre em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - São objetivos do Comitê:

- I - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da Pessoa Idosa no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;
- II - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementariedade das ações voltadas à proteção, promoção e participação destinadas à população idosa;
- III - Contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, serviços destinados à população idosa, principalmente à mais vulnerável, com foco no envelhecimento longevo saudável;
- IV - Fortalecer a participação dos conselhos de direitos da pessoa idosa nos processos de acompanhamento, de planejamento e desenvolvimento das ações constantes no Plano Municipal;
- V - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins, sobre a longevidade e as realidades da pessoa idosa do município.

Art. 4º - O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Administração Pública Municipal:
 - a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Representante da Secretaria de Municipal de Educação;
 - d) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- II - Sociedade Civil, indicados pelos seguintes órgãos:
 - a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI;
 - b) Representante da Pastoral da Pessoa Idosa;
 - c) Representante da Sociedade Civil - (Associações);
 - d) Representante da OAB;

§ 1º - A composição dos membros deverá respeitar a paridade entre a sociedade civil e o poder público municipal.

§ 2º - Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados em ato de nomeação do município de Ventania.

§ 3º - O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal, sem direito a voto.

§ 4º - A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º - A secretaria executiva do Comitê será prestada pela Secretaria de Assistência Social, cadastrada como referência junto à Organização Mundial da Saúde - OMS.

§ 1º - O secretariado executivo compreende o apoio administrativo e coordenação para o devido funcionamento e efetividade dos trabalhos do Comitê.

§ 2º - É de responsabilidade da secretaria executiva a manutenção e atualização de informações junto ao sistema OMS/OPAS, transmitindo-as ao Comitê.

Art. 6º - O Comitê divulgará informativos da OMS e da OPAS referentes ao Programa.

Art. 7º - Além das atribuições conferidas ao Comitê Gestor no art. 3º, compete-lhe também:

- I - Elaborar e atualizar o Plano de Ação do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, de forma integrada e contemplando as ações a serem executadas pelo município para a população idosa;
- II - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a população em geral;
- III - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Ação do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, enviado para a Organização Mundial da Saúde - OMS, além de contribuir com novas ações para o seu aperfeiçoamento.

Art. 8º - A instalação e a constituição do Comitê se darão no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação deste decreto.

Art. 9º - O funcionamento do Comitê será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.

Art. 10 - A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Parágrafo único - Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 11 - As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial eletrônico do município ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

DECRETO N° 056, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Institui a Comissão da Rede de Proteção Social Intersetorial do Município de Ventania e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na alínea "i", inciso I, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 984, de 02/07/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e aprovada a composição da Rede de Proteção Social Intersetorial, de caráter permanente, com o objetivo de promover a articulação, o planejamento integrado e a execução de ações conjuntas entre as políticas públicas setoriais.

Art. 2º - A Rede de Proteção Social Intersetorial será composta por representantes das seguintes Pastas e Órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família (Coordenadora da Rede):

• Titular: Janelice de Oliveira

• Suplente: Raíra Lima Nogueira

II - Secretaria Municipal de Saúde:

• Titular: Franciele Gabolksi

• Suplente: Vania Delong

III - Secretaria Municipal de Educação:

• Titular: Ronaldo de Oliveira

• Suplente: Rhaysia Colaço

IV - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação:

• Titular: Sérgio Ricardo Bahnerd de Camargo

• Suplente: Jefferson Phillipi Silveira

V - Conselho Tutelar:

• Titular: Marcio do Rosário Sampaio

• Suplente: Valdirene Soares da Silva

Art. 3º - A Rede de Proteção Social Intersetorial se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, com pautas definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Discutir e pactuar fluxos intersetoriais de atendimento;

II - Estudar e acompanhar casos complexos que exijam intervenção conjunta;

III - Planejar e avaliar ações intersetoriais.

Art. 4º - Os Secretários Municipais das Pastas elencadas no Art. 2º, deverão indicar formalmente seus representantes por Ofício, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

DECRETO N° 057, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Institui o Protocolo de Rotinas, Fluxos e Procedimentos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no âmbito do Município de Ventania, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na alínea "i", inciso I, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Tipificação

Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a operacionalização local do PAIF, garantindo a qualidade do atendimento, a definição de fluxos e a unidade técnica na rede;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparéncia e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especificamente os itens 18479, 18481, 18483, 18484, 18489, 18497 e 18503;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS AÇÕES DO PAIF

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo de Rotinas, Fluxos e Procedimentos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de execução obrigatória nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município.

Art. 2º - O PAIF é o serviço-âncora da Proteção Social Básica (PSB), com foco na prevenção de riscos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º - Este Protocolo detalha a operacionalização local das seguintes ações estruturantes do PAIF:

- I - Acolhida;
- II - Atendimento Individualizado;
- III - Acompanhamento Familiar (PAIF);
- IV - Oficinas com Famílias (Grupos);
- V - Ações Comunitárias no Território;
- VI - Ações de Busca Ativa;
- VII - Articulação (Referência e Contrarreferência).

CAPÍTULO II

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 4º - Da Acolhida:

A Acolhida é o momento inicial de escuta qualificada do usuário.

I - A primeira recepção na unidade poderá ser realizada por profissional de nível médio ou superior.

II - A Acolhida Particularizada, individual ou em grupo, que visa a identificação de demandas, vulnerabilidades e potencialidades, será sempre realizada por profissional de nível superior da equipe de referência do CRAS.

III - O técnico deverá registrar as informações essenciais para a compreensão do contexto familiar no Prontuário SUAS ou sistema equivalente.

Art. 5º - Do Acompanhamento Familiar - PAIF:

O Acompanhamento Familiar é o conjunto de intervenções técnicas, planejadas e contínuas, destinadas a famílias em maior vulnerabilidade.

I - O Acompanhamento Familiar é obrigatório e prioritário para as seguintes famílias:

a) Contra referenciadas pela Proteção Social Especial (CREAS/PSE);

b) Com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

c) Beneficiárias do Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades.

II - Para cada família em acompanhamento, o técnico de referência deverá elaborar um Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), utilizando o instrumental padrão (modelo) fornecido pela SMAS.

III - As medições (encontros) com as famílias em acompanhamento deverão ocorrer com periodicidade mínima bimestral.

Art. 6º - Das Oficinas com Famílias:

As Oficinas com Famílias são ações coletivas de curto prazo, com objetivos definidos, voltadas para a reflexão e o fortalecimento de vínculos.

I - A Coordenação do CRAS, junto com a equipe técnica, deverá elaborar um Planejamento Anual das Oficinas com Famílias, contendo temas, agenda e público-alvo.

II - O planejamento (item I) deve ser fundamentado nas demandas identificadas no diagnóstico territorial e nos atendimentos diáriamente.

III - As oficinas deverão ser ofertadas com frequência mínima mensal (item 18500) e conduzidas por profissionais de nível superior.

Art. 7º - Das Ações Comunitárias:

As Ações Comunitárias são voltadas à dinamização das relações no território, extrapolando os usuários usuais do CRAS.

I - A Coordenação do CRAS deverá elaborar um Planejamento Anual das Ações Comunitárias, com temas e agenda (palestras, campanhas, eventos).

II - O planejamento (item I) deve ser fundamentado no diagnóstico do território.

III - As Ações Comunitárias devem, obrigatoriamente, buscar a articulação intersetorial, envolvendo a participação de outras políticas (Saúde, Educação, etc.).

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS INTERNOS E DA GESTÃO DO SERVIÇO

Art. 8º - Dos Registros:

Todos os atendimentos, acolhidas, acompanhamentos, oficinas e ações comunitárias devem ser obrigatoriamente registrados no Prontuário SUAS ou sistema informatizado adotado pelo Município, centralizando as informações por família.

Art. 9º - Das Reuniões de Equipe:

Fica estabelecida a obrigatoriedade de Reuniões de Equipe dos técnicos de nível superior do PAIF, com frequência mínima quinzenal, para discussão de casos, planejamento e avaliação de processos.

§ 1º - As reuniões deverão ser registradas em Ata ou documento equivalente.

Art. 10 - Da Articulação:

Os fluxos de encaminhamento (Referência) e recebimento (Contrarreferência) de famílias para a Proteção Social Especial (PSE) deverão seguir o disposto no Protocolo CRAS-CREAS.

Art. 11 - Compete à Coordenação de cada CRAS assegurar o cumprimento integral deste Protocolo por parte da equipe de referência, bem como capacitar os novos membros.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VENTANIA

DECRETO N° 058, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Institui o Protocolo de Rotinas, Fluxos e Procedimentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no âmbito do Município de Ventania, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na alínea "i", inciso I, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que define o SCFV como um serviço da Proteção Social Básica (PSB);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a operacionalização local do SCFV, definindo seus fluxos, critérios de acesso, planejamento de grupos e articulação com o PAIF;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparéncia e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especificamente os itens 18507, 18509 e 18510;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo de Rotinas, Fluxos e Procedimentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de execução obrigatória pelas unidades de Proteção Social Básica (PSB) do Município.

Art. 2º - O SCFV é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida.

Art. 3º - O SCFV tem como objetivo complementar o trabalho social com famílias (PAIF), prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FLUXOS

Art. 4º - Do Público e Acesso:

O SCFV destina-se a usuários em situação de vulnerabilidade social, organizados por faixas etárias:

I - Crianças de 0 a 6 anos;

II - Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;

III - Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos;

IV - Pessoas idosas (a partir de 60 anos).

§ 1º - O acesso ao SCFV é referenciado pelo CRAS. O usuário deve ser, prioritariamente, encaminhado pelo técnico de referência do PAIF.

§ 2º - O preenchimento das vagas deve priorizar o público em situação de maior vulnerabilidade, conforme diagnóstico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI

VENTANIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1060

Página 2 de 3

territorial e acompanhamento do PAIF.

Art. 5º - Da Referência Técnica:

Todo grupo de SCFV, mesmo que executado por unidade referenciada (ex: OSC parceira), deverá ter um Técnico de Referência de Nível Superior lotado no CRAS.

Parágrafo único - Compete ao Técnico de Referência do CRAS assessorar o Orientador Social, acompanhar o desenvolvimento dos grupos, participar do planejamento (Art. 6º) e realizar a articulação com o PAIF e a rede.

Art. 6º - Do Planejamento dos Grupos:

O planejamento das atividades dos grupos de SCFV é uma ação contínua e obrigatória, devendo ser formalizado pela equipe de referência do CRAS (Técnicos e Coordenação) em conjunto com os Orientadores/Educadores Sociais.

§ 1º - O planejamento deve ser fundamentado no diagnóstico socioterritorial e nas demandas identificadas no PAIF.

§ 2º - O planejamento deve ser estruturado com base nos eixos norteadores do SCFV e adequado às especificidades de cada faixa etária (ciclo de vida).

Art. 7º - Do Fluxo de Atendimento:

O fluxo de atendimento do SCFV seguirá as seguintes etapas:

I - Encaminhamento (Técnico CRAS): O técnico do PAIF identifica a necessidade e encaminha o usuário (criança, adolescente, idoso) para o SCFV, utilizando o Instrumento Padrão de Referência (Ficha R/CR).

II - Inscrição (Equipe SCFV): A equipe de Referência (Assistente Social/Psicólogo) recebe o usuário, realiza a inscrição no grupo e informa o técnico do CRAS.

III - Acompanhamento (Técnico CRAS): O Técnico de Referência do CRAS (Art. 5º) acompanha a frequência, a participação e o desenvolvimento do usuário no grupo, mantendo contato periódico com a equipe de referência.

IV - Devolutiva (Equipe SCFV): equipe de referência deve reportar ao Técnico de Referência do CRAS quaisquer situações relevantes (ex: faltas excessivas, conflitos, revelações) para subsidiar o acompanhamento da família no PAIF.

Art. 8º - Dos Registros:

Todas as atividades, planejamentos, frequências e ocorrências do SCFV deverão ser registradas em Livro de Registro Específico, garantindo o histórico do usuário e a integração com o PAIF.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Compete à Coordenação de cada CRAS assegurar o cumprimento integral deste Protocolo por parte da equipe de referência e dos Orientadores Sociais, bem como capacitar os novos membros.

Art. 10 - Do Diagnóstico/Levantamento de Demanda por faixa etária do SCFV deverá ser atualizado anualmente pela equipe de Vigilância Socioassistencial, em conjunto com as coordenações dos CRAS, para subsidiar o planejamento da oferta de vagas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

JOÉL LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VENTANIA

DECRETO N° 059, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Institui o Protocolo de Articulação, Referência e Contrarreferência entre a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Ventania, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na alínea "i", inciso I, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS/2012) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os fluxos e procedimentos de articulação entre o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) [ou "equipe técnica de referência da Proteção Social Especial"];

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparéncia e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especificamente os itens 18451, 18454, 18455 e 18459;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo de Articulação, Referência (encaminhamento) e Contrarreferência (devolutiva) entre as unidades da Proteção Social Básica (PSB), coordenadas pelo CRAS, e as unidades/serviços da Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade, coordenadas pelo CREAS [ou "pela equipe técnica de PSE"].

Art. 2º - Para fins deste protocolo, ficam definidas as seguintes competências centrais:

I - Proteção Social Básica (CRAS): Atua na prevenção de riscos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. É a "porta de entrada" do SUAS e a referência para o acompanhamento familiar (PAIF) quando a situação de violação é superada (Contrarreferência).

II - Proteção Social Especial (CREAS/Equipe PSE): Atua quando os direitos já foram violados ou ameaçados (ex: violência física, psicológica, abuso sexual, negligéncia grave). É a "porta de referência" para os casos identificados pelo CRAS que exigem acompanhamento especializado (PAEFI).

CAPÍTULO II

DO INSTRUMENTO E DO FLUXO DE REFERÊNCIA (CRAS para PSE)

Art. 3º - Fica instituído o "Instrumento Padrão de Referência e Contrarreferência" (Anexo I) como documento oficial e obrigatório para o trâmite de informações de usuários e famílias entre a PSB e a PSE.

Art. 4º - O fluxo de Referência (encaminhamento do CRAS para o CREAS/PSE) seguirá as seguintes etapas:

I - Identificação (CRAS): O técnico de referência do CRAS identifica uma situação de risco por violação de direitos (ex: violência, negligéncia grave) que extrapola a competência da Proteção Básica.

II - Discussão de Caso (CRAS): O técnico de referência discute o caso com a Coordenação do CRAS para confirmar a necessidade de encaminhamento e o histórico de atendimentos.

III - Preenchimento (CRAS): O técnico do CRAS preenche a Seção "REFERÊNCIA" do Instrumento Padrão (Anexo I, detalhando o motivo do encaminhamento e o histórico de atendimentos).

IV - Encaminhamento Formal: O Instrumento Padrão é enviado ao CREAS/PSE por meio seguro (físico protocolado ou sistema eletrônico).

V - Acolhimento (CREAS/PSE): O CREAS/PSE recebe o caso, realiza o acolhimento da família/indivíduo e inicia o acompanhamento especializado (PAEFI), se couber.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE CONTRARREFERÊNCIA (PSE para CRAS)

Art. 5º - O fluxo de Contrarreferência (devolutiva do CREAS/PSE para o CRAS) é obrigatório e seguirá as seguintes etapas:

I - Avaliação do Desligamento (CREAS/PSE): O técnico de referência do CREAS/PSE avalia que a situação de violação de direito foi superada ou estabilizada e que a família pode ser (re)inserida no acompanhamento preventivo da Proteção Básica.

II - Preenchimento (CREAS/PSE): O técnico do CREAS/PSE preenche a Seção "CONTRARREFERÊNCIA" do Instrumento Padrão (Anexo I), informando o histórico do PAEFI e os motivos do desligamento.

III - Encaminhamento Formal: O Instrumento Padrão é enviado ao CRAS de origem do território da família.

IV - Recebimento e Acompanhamento (CRAS): O CRAS recebe o documento, e o técnico de referência do PAIF insere a família em seu planejamento de acompanhamento familiar, garantindo a continuidade da proteção e prevenção.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO E GESTÃO DO FLUXO

Art. 6º - Para garantir a efetividade deste protocolo, as equipes técnicas e coordenações do CRAS e do CREAS [ou Equipe PSE] deverão realizar Reuniões de Articulação de Rede com periodicidade mínima bimestral.

§ 1º - O objetivo destas reuniões é a discussão de casos complexos, o alinhamento de fluxos, a avaliação de encaminhamentos e o planejamento ações conjuntas no território.

§ 2º - As reuniões deverão ser registradas em atas ou relatórios.

Art. 7º - Compete às Coordenações do CRAS e do CREAS/PSE garantir a correta utilização do Instrumento Padrão (Anexo I) e o cumprimento dos fluxos estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

JOÉL LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal

ANEXO I

INSTRUMENTO PADRÃO DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA (R/CR)

(Nota: Este Anexo atende aos itens 18454 e 18455)

1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO/FAMÍLIA

Responsável Familiar

Nº NIS	
Endereço	
Telefone	
Composição Familiar (Nome/Idade)	
Equipamento de Origem	<input type="checkbox"/> CRAS Central <input type="checkbox"/> PSE de Ventania <input type="checkbox"/> Outro
Técnico de Referência (Origem)	Nome e Cargo
Data do Encaminhamento	Data

2. SEÇÃO DE REFERÊNCIA (Encaminhamento)	
Unidade de Destino	<input type="checkbox"/> PSE de Ventania <input type="checkbox"/> CRAS Central <input type="checkbox"/> Outro:
Motivo do Encaminhamento (Justificativa clara da demanda/violação)	
(Descrever a situação de risco/vulnerabilidade ou violação de direito identificada)	
Histórico Breve de Atendimentos/Ações já realizadas pela unidade de origem	
(Descrever o que já foi tentado pela equipe de origem)	
Documentos Anexos (se houver)	<input type="checkbox"/> Relatório Social <input type="checkbox"/> Cópia Boletim Ocorrência <input type="checkbox"/> Outro:
Assinatura do Técnico (Origem):	Ciente da Coordenação (Origem):

3. SEÇÃO DE CONTRARREFERÊNCIA (Devolutiva da Unidade de Destino)	
Data do Recebimento	(Data)
Técnico Responsável (Destino)	(Nome e Cargo)
Acolhimento/Análise (O que foi feito?)	<input type="checkbox"/> Usuário inserido no PAEFI/PAIF <input type="checkbox"/> Não localizado <input type="checkbox"/> Recusa atendimento <input type="checkbox"/> Outro:
Motivo da Contrarreferência (Devolutiva para unidade de origem)	
(Descrever a situação atual, se a violação foi superada, e se há necessidade de (re)inclusão no PAIF)	
Assinatura do Técnico (Destino):	Ciente da Coordenação (Destino):

DECRETO N° 060, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Aprova o Manual de Articulação e Fluxos de Referência e Contrarreferência entre o CRAS e a Rede Socioassistencial Complementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na alínea "i", inciso I, do Art. 90, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o encaminhamento de usuários entre o CRAS e as entidades de assistência social (OSC's);

CONSIDERANDO o Mapeamento da Rede (Minuta 7);

CONSIDERANDO o requisito do Progov (item 18458);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Articulação e Fluxos de Referência e Contrarreferência entre o CRAS e a Rede Socioassistencial Complementar (Entidades parceiras), na forma do Anexo I.

Art. 2º - Este Manual é de observância obrigatória pelos Técnicos de Referência do CRAS e pelos Dirigentes e Técnicos das Entidades inscritas no CMAS que executam serviços.

Art. 3º - Fica instituída a Ficha Padrão de Referência e Contrarreferência (Minuta 20) como instrumento oficial para este fluxo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

JOÉL LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

ANEXO I

MANUAL DE ARTICULAÇÃO CRAS <> REDE

1 - OBJETIVO

Garantir que o encaminhamento de usuários entre o CRAS e as entidades parceiras (ex: SCFV, Acolhimento) seja técnico, monitorado e que o usuário não se perca no fluxo.

2 - PAPÉIS

CRAS (Porta de Entrada): Acolhe a demanda, realiza o Acompanhamento PAIF, identifica a necessidade de serviços complementares e realiza o ENCAMINHAMENTO (Referência).

ENTIDADE (OSC): Recebe o usuário encaminhado, executa o serviço (Ex.: SCFV) e DEVOLVE a informação sobre o atendimento ao CRAS (Contrarreferência).

3 - FLUXO (Encaminhamento para SCFV em OSC)

Técnico do CRAS: Identifica (no PAIF - Minuta 14) a necessidade de inclusão da criança/adolescente no SCFV.

Técnico do CRAS: Preenche a Ficha de Referência (Minuta 20) com os dados da família e o motivo do encaminhamento.

Técnico do CRAS: Entra em contato com a Entidade (OSC) para verificar a vaga.

Técnico do CRAS: Entra a Ficha à família e orienta a procurar a Entidade.

Entidade (OSC): Recebe a família com a Ficha, realiza a matrícula no SCFV.

Entidade (OSC): Preenche o campo "Contrarreferência" da Ficha (informando "Matriculado" ou "Não compareceu") e devolve o documento ao CRAS de origem.

Técnico do CRAS: Anexa a Ficha devolvida ao Prontuário SUAS da família.

PROTÓCOLO: 1103/2025

PROCESSO N°: 066/2025 - SMAF

INTERESSADO: JESSICA APARECIDA DA SILVA CAMARGO

ASSUNTO: BAIXA DE DÍVIDA ATIVA PRESCRITA

O Prefeito Municipal de Ventania torna público que o interessado acima identificado REQUEREU através do Protocolo 1103/2025 BAIXA DA DÍVIDA ATIVA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE PRESCRIÇÃO REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2003 A 2020 DO IMÓVEL RELATIVO À INDICAÇÃO FISCAL 02.01.001.0017.0257.001

Ventania, 27 de novembro de 2025

João Luiz Bittencourt - Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2025

PROCESSO N° 239/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve, RATIFICAR, enquanto autoridade competente, a Dispensa de Licitação de nº 34/2025, oriunda do Processo nº 239/2025, tendo por objeto a aquisição de uniformes esportivos (P, M, G), compostos por camisa de manga curta, calção, destinados aos participantes projeto Socioeducativo Infanto-Juvenil, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte. Outorgando, assim, a contratação da empresa OLÉ SPORTS CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS, inscrita no CNPJ sob nº 49.702.4365/0001-11, por intermédio de sua representante legal Sr.ª Vanessa França de Sene, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 19.866,48 (dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2025.

JOÉL LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO VI

VENTANIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1060

Página 3 de 3

AVISO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

PROCESSO Nº 251/2025

Torna-se público que o Município de Ventania/PR, por meio do setor de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "por lote", com fulcro no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 09/2024, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar passeio socioeducativo e recreativo, com fornecimento de alimentação completa, destinado a 189 usuários dos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS. O serviço inclui disponibilização de espaço estruturado, infraestrutura adequada e ambiente seguro, contemplando dois dias de atividades: 12/12/2025 para mães e crianças e 19/12/2025 para idosos. A contratada fornecerá todos os recursos necessários à execução, exceto o transporte, que será realizado pela Prefeitura. A ação visa promover convivência, integração e fortalecimento de vínculos, conforme diretrizes da PNAS e do SCFV.

Até a publicação desta intenção de contratação direta, a melhor proposta foi obtida pela empresa RIBAS HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ 03.549.739/0001-45, totalizando o valor global de R\$ 22.491,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e um reais).

Data limite para apresentação de proposta: até às 08 horas do dia 04/12/2025.

Local: Prefeitura Municipal de Ventania.

E-mail: compras@ventania.pr.gov.br

Cópia do Termo de referência poderá ser obtida através do e-mail: compras@ventania.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 255/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2025.

Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no § 6º do Art. 82, e § 2º do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de nº 28/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 255/2025, tendo por objeto a adesão a Ata de Registro de Preço nº 12/2025, decorrente do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional - CONDER. Com o objetivo de realizar a aquisição de 01 (um) Rolo Compactador, junto à empresa detentora da Ata de Registro de Preços empresa RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ sob nº 97.467.856/0001-03, cujo valor total global importa em R\$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais). Outorgando, assim, a contratação da empresa RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 97.467.856/0001-03, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro Cidade Industrial - CEP: 81.270-200 na cidade de Curitiba/PR, representada pelo seu Responsável Fernando Luís Scotti, portador do CPF: 679.928.110-20, tendo sua contratação autorizada pelo valor global acima mencionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 257/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 29/2025.

Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no § 6º do Art. 82, e § 2º do Art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação de nº 29/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 257/2025, tendo por objeto a adesão a Ata de Registro de Preço nº 12/2025, decorrente do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 01/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional - CONDER. Com o objetivo de realizar a aquisição de 01 (uma) Pá Carrareira, junto à empresa detentora da Ata de Registro de Preços empresa LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, CNPJ sob nº 11.260.925/0003-00, cujo valor total global importa em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Outorgando, assim, a contratação da empresa LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.260.925/0003-50, estabelecida na Rod Governor Mario Covas, Rod Padre Mathias, 256KM 280 – CEP: 29.157-000 na cidade de Caraciaca/ES, representada pelo seu Responsável Linjun Wang, portador do CPF: 111.487.761-17, tendo sua contratação autorizada pelo valor global acima mencionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2025

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2025, cujo presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ornamentação natalina em espaços públicos, abrangendo o fornecimento, montagem, manutenção, desmontagem e retirada dos materiais decorativos conforme discriminado a seguir e no Anexo I - Termo de Referência., conforme discriminados no edital e seus anexos, cujas propostas apresentadas pelas proponentes: EMPORIO EVENTUALL LTDA, MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, as quais demonstraram interesse no objeto da licitação em epígrafe, foram analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em data de 17/11/2025, que as apreciou e adjudicou os respectivos itens do lote e declarou como sendo vencedora a proponente conforme o quadro abaixo:

MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PRAÇA CENTRAL: VILA DO PAPAI NOEL, PAPAI NOEL GIGANTE, 2.00X1.00M acenando. Caixa de presente passante 2.00x2.50m, em metal, contornado com mangueira de led (branco frio), preenchida com cordão de led (azul), snow foll, strobo. Bola gigante passante, 2.00x2.50m, em metal, contornado com mangueira de led (branco quente), preenchida com cordão de led (vermelho). Strobo. Árvore de natal, 6.00m de altura, formato octogonal, com estrelas no centro, contorno em mangueira de led (ligadas em sequencial), estrela 3d, strobo, ligada com sequencial. Portais da vila, em metal arqueado, duas linhas, pés direitos duplos, contornado com mangueira de led branco quente. Túneis, 02, 10 metros, formato redondo, contornados em mangueira de led (branco frio e branco quente), ligados com sequencial, preenchido com cordão de led, cores variadas. 2 anjos tocando trombeta. 2 letreiros de feliz natal, 16 arranjos (arabescos) de chão, cores variadas, presépio em metal, contornado com mangueira de led (branco quente), preenchido com cordão de led, arco variadas. Diferenciais: árvore de natal em sequencial, bola gigante, fonte d'água em metal arqueado, contornado com mangueira de led (branco frio), cordões de led branco frio. Troncos das árvores, contornados com mangueira de led (cores variadas). Letreiro 2026, em metal arredondado, contornado com mangueira de led (branco quente), preenchido com cordão de led, cores variadas. Diferenciais: árvore de natal, letreiro feliz natal, 4 anjos tocando trombeta, letreiro de feliz 2026.	Própria	SVÇO	1,00	53.245,80	53.245,80
1	2	PRAÇA NOVO BARRO PRETO: Vila do papai Noel. Papai Noel gigante, 2.00X1.00m, prestação de	Própria	SVÇO	1,00	54.226,20	54.226,20

acenando. Caixa de presente passante 2.00x2.50m, em metal, contornado com mangueira de led (branco frio), preenchida com cordão de led (azul), snow foll, strobo, bola gigante passante 2.00x2.50m, em metal, contornado com mangueira de led (branco quente), preenchida com cordão de led (vermelho), strobo, árvore de natal, 06 metros de altura, formato octogonal, com estrelas no centro, contorno em mangueira de led (ligadas em sequencial), estrela 3d, strobo, ligada com sequencial, portais da vila, em metal arqueado, duas linhas, pés direitos duplos, contornado com mangueira de led branco quente. Túneis, 03, 10 metros, formato redondo vazado, contornados em mangueira de led (branco frio e branco quente), cores variadas. 2 anjos tocando trombeta. 3 letreiros de feliz natal, 16 arranjos (arabescos) de chão, cores variadas, presépio em metal, contornado com mangueira de led (branco quente), preenchido com cordão de led, arco variadas. Diferenciais: árvore de natal em sequencial, bola gigante, fonte d'água em metal arqueado, contornado com mangueira de led (branco frio), cordões de led branco frio. Troncos das árvores, contornados com mangueira de led (cores variadas). Letreiro 2026, em metal arredondado, contornado com mangueira de led (branco quente), preenchido com cordão de led, cores variadas. Diferenciais: árvore de natal, letreiro feliz natal, 4 anjos tocando trombeta, letreiro de feliz 2026.

serviço